



Câmara Municipal de Jaguariúna

SECRETARIA

Processo Nº 221 Exercício de: 2023

Encaminhado à CCJR para Parecer:

Presidência CMJ [assinatura]

Recibo [assinatura] 08/11/2023

ASSUNTO: Deqto de lei nº 092/2023

Dispõe sobre a divergência na conta de água a data da última troca do hidrômetro e a comunicação prévia da troca do equipamento nos imóveis do Município de Jaguariúna, e dá outras providências.

Nome: Va. Domieson Silva

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
em Sessão de 04/02/24
[assinatura]
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
em Sessão de 05/03/24
[assinatura]
PRESIDENTE

APROVADO	
Favoráveis	<u>12</u>
Contrários	<u>=</u>
Abstenções	<u>=</u>
<u>27/02/24</u>	<u>[assinatura]</u>

ATUAÇÃO

APROVADO	
Favoráveis	<u>12</u>
Contrários	<u>=</u>
Abstenções	<u>=</u>
<u>05/03/24</u>	<u>[assinatura]</u>

Aos _____ dias do mês _____ de 20____, nesta cidade de jaguariúna, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo acima referido como adiante se vê. Do que para constar, faço este termo.
Eu _____ Secretário, a subscrevi



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 092/2023.

LIDO EM SESSÃO
DE 07/11/23

Romilson Silva
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
em Sessão de 05/03/24
Romilson Silva
PRESIDENTE

“Dispõe sobre a divulgação na conta de água a data da última troca do hidrômetro e a comunicação prévia da troca do equipamento nos imóveis do município de Jaguariúna” e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jaguariúna aprova a seguinte lei:

APROVADO	
Favoráveis	12
Contrários	-
Abstenções	-
05/03/24 <u>Romilson Silva</u>	

Art. 1º Dispõe sobre a divulgação na conta de água a data da última troca do hidrômetro nos imóveis do município de Jaguariúna e dá outras providências

1

Art. 2º A empresa fica responsável por enviar um comunicado informando a previsão de data para a troca do equipamento nos imóveis do município de Jaguariúna.

Art. 3º O Poder Executivo de Jaguariúna regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 4º As despesas decorrentes com a presente Lei decorrerão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 25 de outubro de 2023.

APROVADO	
Favoráveis	12
Contrários	-
Abstenções	-
27/10/23 <u>Romilson Silva</u>	

Romilson Silva
VEREADOR ROMILSON SILVA
Presidente

APROVADO EM 7ª DISCUSSÃO
em Sessão de 27/10/23
Romilson Silva
PRESIDENTE

PROTOCOLO
Nº de Ordem 1759/2023
Fls. Nº 383 Livro Nº 042
26/10/2023
Secretária

ASSª. PARL. DELMA PAZ



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



JUSTIFICATIVA

Em busca de maior transparência na comunicação da prestadora de serviços com a população é que apresentamos o presente Projeto que disponibilizará também na conta a data da última troca do hidrômetro, o que permitirá o acompanhamento do munícipe sobre o período de uma troca e outra.

Temos conhecimento que em Jaguariúna a troca do hidrômetro é gratuita, que o equipamento tem selo de inspeção INMETRO, passa por aferição e precisão do medidor, porém, a reclamação dos munícipes é que variação do consumo no imóvel após a troca é geralmente para mais, por estas razões é preciso que seja dada a comunicação da troca do hidrômetro e o registro, em conta, da última troca.

Pelos motivos apresentados, peço aos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 25 de outubro de 2023.

2


VEREADOR ROMILSON SILVA
Presidente

ASS. PARL. DELMA PAZ

LEI Nº 2.153, DE 17 DE JUNHO DE 2013.

Dispõe sobre a instalação de medidores de água, nas formas que especifica e dá outras providências.

(De autoria do Vereador Luiz Carlos de Campos - PTB).

TARCÍSIO CLETO CHIAVEGATO, Prefeito do Município de Jaguaríuna, Estado de São Paulo etc, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º A instalação de medidor de água isoladamente em terreno, sem edificação, quando servido pela rede de distribuição de água, será feita mediante requerimento protocolizado na Prefeitura, visando os necessários estudos de viabilidade técnica a sua efetivação.

Parágrafo único. O proprietário do imóvel, ou seu representante por meio de procuração, deverá apresentar no ato do pedido de ligação:

I - documentos pessoais;

II - carnê de IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano, referente ao exercício financeiro corrente; ou;

III - escritura de propriedade em seu nome ou contrato particular de compra e venda do imóvel, com todas as firmas reconhecidas.

~~**Art. 2º** Para a instalação de mais de um medidor no mesmo terreno, independentemente da categoria, residencial, comercial ou industrial, as construções deverão possuir os correspondentes projetos devidamente aprovados pela Prefeitura Municipal.~~

~~**Art. 2º** Para a instalação de mais de dois medidores no mesmo terreno, independentemente da categoria, residencial, comercial ou industrial, as construções deverão possuir os correspondentes projetos devidamente aprovados pela Prefeitura Municipal. (Redação dada pela Lei nº 2644/2019)~~

Art. 2º Para a instalação de medidores de água, independente da categoria, residencial, comercial ou industrial, deverá o requerente protocolar pedido e recolher os preços públicos e/ou taxas correspondentes.

§ 1º Caso não seja feito o pagamento correspondente disposto no "caput" em 30 (trinta) dias, o pedido será cancelado.

§ 2º O Poder Executivo regulamentará as disposições constantes neste artigo. (Redação dada pela Lei nº 2705/2020)

Art. 3º Esta lei será regulamentada, no prazo de 60 (sessenta dias), por Decreto do Poder Executivo, no que couber, e especialmente, nos casos de inadimplência da tarifa de água e esgoto, em que demande a realização de corte do fornecimento de água.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1172, de 02 de junho de 1997.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 17 de junho de 2013.

TARCÍSIO CLETO CHIAVEGATO
Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo, na data supra.

GUSTAVO DURLACHER
Secretário de Governo

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 13/09/2022

CONSULTOR JURÍDICO – UNESP

Requerente: Câmara Municipal de Jaguariúna/SP

Solicitante: Excelentíssimo Senhor (a) Presidente e Comissões

Assunto: A Câmara Municipal de Jaguariúna pede Parecer Técnico Jurídico sobre o Projeto de Lei n. ° 092/2023, que versa no sentido: “Dispõe sobre a divulgação na conta de água a data da última troca do hidrômetro e a comunicação prévia da troca do equipamento nos imóveis do município de Jaguariúna e dá outras providências”.

1.RELATÓRIO

Trata-se de pedido de Parecer Técnico Jurídico sobre a viabilidade do Projeto de Lei n. ° 092/2023, de autoria do Senhor Vereador Romilson Silva, que versa sobre a divulgação na conta de água sobre a data da última troca do hidrômetro e a comunicação prévia da troca do equipamento nos imóveis desta urbe.

2. DO PROJETO

O projeto em tela busca maior transparência na comunicação da prestadora de serviços com a população. Com as informações pertinentes, os moradores poderão realizar o acompanhamento sobre o período de troca dos hidrômetros.

3. DA TRANSPARÊNCIA

Nossa Constituição Federal, considerada nossa Constituição Cidadã, enfatiza a necessidade de transparência total em todos os atos públicos que influenciam a vida de todo cidadão. No Direito Administrativo e Constitucional

é tão aclamada a famosa **LIMPE** – Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, que deve ser o norte e a bússola de todo o agente investido de funções públicas.

4. DO PROJETO EM SI

Na visão desse subscritor, o Projeto de Lei em tela contém o verniz da Legalidade e Constitucionalidade, já que atende a nossa Constituição Federal que preza para transparência total dos atos públicos.

A modalidade de informação inserida na própria conta de água que chega na casa de cada morador ajudará no planejamento dos mesmos, tendo em vista que a água é um bem de riquíssima importância.

5. DAS TROCAS

Ainda no corpo de Justificativa do Projeto de Lei, o nobre edil enfatiza que em Jaguariúna a troca do hidrômetro é gratuita, e que o equipamento tem selo de inspeção INMETRO, passa por aferição e precisão do medidor, porém, a reclamação dos munícipes é que a variação do consumo no imóvel após a troca é geralmente para mais, por estas razões é preciso que seja dada a comunicação da troca do hidrômetro e o registro, em conta, da última troca, até mesmo para que aja acompanhamento e transparência total.

6. DO PARECER

Tendo em vista todas as informações pertinentes que me foram apresentadas sobre o Projeto de Lei 092/2023, esse subscritor entende que o Projeto tem condições de ser avaliado e deliberado em Plenário, para apreciação de cada edil. Importante salientar que o Projeto contém as legalidades exigidas, sem ferir qualquer dispositivo jurídico.

A forma de comunicação e divulgação do ente público com a população é de inteira benfeitoria para as ambas as partes envolvidas nesta relação.

7. VALIDADE

O presente parecer não tem caráter **vinculativo** sendo o mesmo **opinativo**, respeitando-se qualquer outro entendimento que possam vir a ter neste caso em análise. Contanto, a decisão deve ser única e exclusivamente desta Casa de Leis, que terá a apreciação e decisão final, através do livre convencimento de cada Edil que foi legitimamente eleito (a) escolhido (a) pela população desta Urbe através de sufrágio popular.

São Paulo, 11 de dezembro de 2023.

UNIAO DOS
VEREADORES DO
ESTADO DE SAO
PAULO
UVESP:010246430001
38

Assinado de forma
digital por UNIAO DOS
VEREADORES DO
ESTADO DE SAO PAULO
UVESP:01024643000138
Dados: 2023.12.11
09:14:32 -03'00'

Livia Souza Sabino
OAB/SP n. ° 446.175



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 092/2023

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO no Projeto de Lei nº 092/2023.

Autoria: **VEREADOR ROMILSON NASCIMENTO SILVA.**

Parecer: **FAVORÁVEL.**

LIDO EM SESSÃO
DE 27/02/24

Romilson Silva
PRESIDENTE

De iniciativa do Ilustríssimo Vereador Romilson Nascimento Silva, o Projeto de Lei nº 092/2023 que “Dispõe sobre a divulgação na conta de água a data da última troca do hidrômetro e a comunicação prévia da troca do equipamento nos imóveis do município de Jaguariúna” e dá outras providências.”

Na Justificativa, o Nobre Vereador explica a necessidade da divulgação na conta de água a data da última troca do hidrômetro e a comunicação prévia da troca do equipamento nos imóveis, buscando maior transparência na comunicação da prestadora de serviços com a população.

É o relatório.

Desta forma, compete a Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, na forma que faculta o Regimento Interno, em seu artigo 72, inciso I, alínea a, lavrar parecer a respeito de sua legalidade, oportunidade e conveniência.

O projeto versa sobre matéria de competência do Município, em razão de interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

No que se refere à iniciativa, a competência é do Poder Legislativo, uma vez que versa sobre matéria alheia às taxadas pelo artigo 43 da Lei Orgânica do Município, que define o rol taxativo de competência exclusiva do Poder Executivo.



8

Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 092/2023

Quanto a legalidade e constitucionalidade, há Parecer da UVESP no sentido de não haver contrariedade ao texto legal.

Verifica-se, portanto, que o Projeto de Lei nº 092/2023, é legal, conveniente e oportuno, estando apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário.

Diante do exposto, o Projeto de Lei sob o nº 092/2023 está apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário.

Favorável é o parecer.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 19 de fevereiro de 2023

Pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação:

VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO
Presidente

VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO
Vice-Presidente - relator

VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA
Secretário



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



9

Projeto de Lei nº 092/2023

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE no Projeto de Lei nº 092/2023.

Autoria: **VEREADOR ROMILSON NASCIMENTO SILVA.**

Parecer: **FAVORÁVEL.**

De iniciativa do excelentíssimo vereador Romilson Nascimento Silva, o Projeto de Lei nº 092/2023 que “Dispõe sobre a divulgação na conta de água a data da última troca do hidrômetro e a comunicação prévia da troca do equipamento nos imóveis do município de Jaguariúna” e dá outras providências.”

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação exarou parecer pela legalidade do projeto.

O projeto estabelece a alteração do Plano Plurianual – PPA 2022 a 2025 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024 para adequação com as alterações realizadas na LOA do exercício de 2024, onde alterou a Ação 2039 – Gestão do Prouni Municipal para a Secretaria de Governo, anteriormente locado na Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social.

É o relatório.

Em relação ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento não encontra óbices, tendo em vista que o objeto da propositura respeita os instrumentos normativos orçamentários vigentes, assim como está alinhado com os dispositivos legais relativos à matéria fiscal.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 092/2023

Verifica-se, portanto, que o Projeto de Lei nº 092/2023, é legal, conveniente e oportuno, estando apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário.

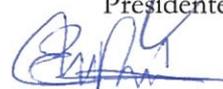
Diante do exposto, o Projeto de Lei sob o nº 092/2023 está apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário.

Favorável é o parecer.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 20 de fevereiro de 2024.

Pela Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade:


VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Presidente


VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO
Vice – Presidente – relator


VEREADOR FRANCISCO DE SOUZA CAMPOS
Secretário



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 092/2023

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, PLANEJAMENTO, SERVIÇOS PÚBLICOS, ATIVIDADES PRIVADAS E TRANSPORTE; ao Projeto de Lei nº 092/2023.

Autoria: **Ver. ROMILSON NASCIMENTO SILVA**

Parecer: **FAVORÁVEL.**

De iniciativa do Ilustríssimo Vereador Romilson Nascimento Silva, o Projeto de Lei nº 092/2023 que “Dispõe sobre a divulgação na conta de água a data da última troca do hidrômetro e a comunicação prévia da troca do equipamento nos imóveis do município de Jaguariúna” e dá outras providências.”

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação exarou parecer pela legalidade do projeto.

O projeto estabelece a disponibilização para a população a informação da última troca de hidrômetro e a comunicação prévia da troca do equipamento.

Com isso, a transparência é princípio fundamental do projeto de lei.

Em relação ao aspecto de serviços públicos, a Comissão de Obras, Planejamento, Serviços Públicos, Atividades Privadas e Transportes, não encontram óbices, tendo em vista que o objeto da propositura respeita os instrumentos normativos vigentes, assim como está alinhado com os dispositivos legais relativos à planejamento e serviços públicos.

Portanto, o parecer é favorável.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 22 de fevereiro de 2024.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 092/2023

Pela Comissão Permanente de Obras, Planejamento, Serviços Públicos, Atividades Privadas e Transportes:

VEREADOR WILIAN BARBOSA DO MORRINHO

Presidente - Relator

VEREADOR WANDERLEY TEODORO FILHO

Vice - Presidente

VEREADOR JOSÉ MUNIZ

Secretário



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Ofício PRE n.º 050

Jaguariúna, 06 de março de 2024

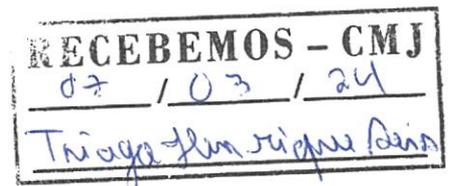
Senhor Prefeito

Passamos às mãos de Vossa Excelência, para sanção e promulgação Projeto de Lei nº 092/23 do Sr. Romilson Silva – Dispõe sobre a divulgação na conta de água a data da última troca do hidrômetro e a comunicação prévia da troca do equipamento nos imóveis do município de Jaguariúna e dá outras providências, o qual foi aprovado por unanimidade de votos, em 1ª e 2ª Discussões, em Sessões Ordinárias realizadas nesta Casa de Leis, aos 27 de fevereiro e 03 de março de 2024.

Atenciosamente,


VEREADOR ROMILSON SILVA
Presidente

À Sua Excelência o Senhor
Márcio Gustavo Bernardes Reis
Prefeito Municipal
Jaguariúna – S.P.





Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



PROJETO LEI Nº 092/2023

Autoria: Ver. Romilson Silva – UNIÃO Brasil)

Dispõe sobre a divulgação na conta de água a data da última troca do hidrômetro e a comunicação prévia da troca do equipamento nos imóveis do município de Jaguariúna, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

Art. 1º Dispõe sobre a divulgação na conta de água a data da última troca do hidrômetro nos imóveis do município de Jaguariúna, e dá outras providências.

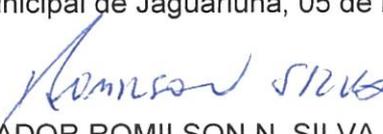
Art. 2º A empresa fica responsável por enviar um comunicado informando a previsão de data para a troca do equipamento nos imóveis do município de Jaguariúna.

Art. 3º O Poder Executivo de Jaguariúna regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 4º As despesas decorrentes com a presente lei decorrerão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 05 de março de 2024.


VEREADOR ROMILSON N. SILVA
Presidente


VEREADOR JOSÉ MUNIZ
Vice Presidente


VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Primeiro Secretário


VEREADOR SILVIO LUIZ TELLES DE MENEZES
Segundo Secretário

Registrado na Secretaria e afixado, na mesma data, no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal.


Creusa Ap. Gomes
Diretora Geral